

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: quarta-feira, 26 de abril de 2023 16:34
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Carta CNC 001104/2023 - MPV 1147/2022_plv
Anexos: Carta CNC 001104-2023 _ Senador - MPV 1147_2022_PLV.pdf

De: CNC DF [<mailto:cncdf@cnc.org.br>]

Enviada em: quarta-feira, 26 de abril de 2023 13:02

Assunto: Carta CNC 001104/2023 - MPV 1147/2022_plv

Senhor Senador,

Encaminhamos anexa, carta CNC 001104/2023, de 26/04/2023.

Solicitamos acusar recebimento.

Atenciosamente,



Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
TEL + 55 61 3329-9500
cncdf@cnc.org.br
www.portaldocomercio.org.br



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, e não pode ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe, respondendo imediatamente a este e-mail, e em seguida apague-a.



Confederação Nacional
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo



CNC.26.ABR.2023

Presidência
Brasília,
001104

Senhor Senador,

No dia 25/04, foi aprovada, na sessão deliberativa do Plenário da Câmara dos Deputados, a MP 1147/2022, que inicialmente propunha alterar o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse e reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros”.

Sobre o texto inicial da MP, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) considera que a concessão do benefício fiscal para a atividade de transporte aéreo regular de passageiros contribui para a recuperação do setor, porém há dispositivo no texto que ocasionará insegurança e incerteza sobre o âmbito de aplicação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

O objetivo deste documento é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foram inseridos, na mesma data da deliberação, dispositivos que propõem como alternativa de fonte de financiamento da Embratur o repasse de 5% da arrecadação dos braços sociais do Sistema Comércio (Sesc e Senac), nos seguintes termos:

Art. 11. O art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 3º

.....
§ 3º Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o **Serviço Social do Comércio**, prevista no § 1º, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.” (NR)

Art. 12. O art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 4º

.....
§ 2º- A Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, prevista no parágrafo anterior, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.” (NR)



Confederação Nacional
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo



Presidência

É imperioso ressaltar que a inserção dos mencionados artigos no texto atual da proposição resultará, indubitavelmente, em verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos às contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema “S” vai também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos Serviços Sociais Autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

A retirada de recursos de entidades como o Sesc e Senac, que realizam um trabalho de comprovada e reconhecida qualidade não somente na formação e qualificação técnica dos trabalhadores, mas também na oferta e promoção do turismo para milhões de brasileiros, é um retrocesso aos direitos dos trabalhadores do comércio e seus familiares.

O corte de recursos do Sesc e do Senac prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Tanto o Sesc quanto o Senac exercem um papel fundamental para o desenvolvimento do turismo no Brasil.

O Sesc, por exemplo, recebe todos os anos milhões de turistas em seus hotéis e pousadas espalhados pelo país. São unidades de hospedagem que valorizam o Turismo Social - uma atividade democrática fundamental para o lazer e formação cultural do cidadão. Em prol do bem-estar social de sua clientela, o Sesc desenvolve atividades



Confederação Nacional
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo



Presidência

turísticas desde sua fundação, em 1946. O Turismo Social no Sesc favorece novas oportunidades de lazer com baixo custo, especialmente em transporte e hospedagens; integração interpessoal; enriquecimento cultural, educacional, histórico; desenvolvimento integral da saúde. Ao contrário dos programas convencionais, as excursões do Sesc vão além dos famosos pontos turísticos e promove diferentes visões do Brasil, relacionadas especialmente com a cultura e história de cada região. Nos roteiros: praias, estâncias ecológicas, grandes cidades, cidades históricas e festas populares.

Já o Senac, desde 1946, é o principal agente de educação profissional voltado para o Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País. Presente em mais de 2.500 municípios, de Norte a Sul do Brasil, onde mantém infraestrutura de ponta composta por unidades escolares, empresas pedagógicas e unidades móveis. Seu portfólio contempla cursos presenciais e a distância, em diversas áreas do conhecimento, que vão da formação inicial e continuada à pós-graduação e permitem ao aluno planejar sua carreira profissional em uma perspectiva de educação continuada. Sendo assim, o principal agente formador para o setor de turismo no País.

Dessa forma, fica evidente o prejuízo do corte nos orçamentos dessas duas entidades também para o setor de Turismo, motivo pelo qual rogamos o prestimoso apoio de Vossa Excelência no sentido de não prosperar no Parlamento a inserção dos artigos 11 e 12 do PLV apresentado à MP 1147/2022, além de outras iniciativas dessa natureza.

Por fim, agradecemos a sensibilidade para a relevância da matéria e renovamos, acima de tudo, nossos laços de união e empenho em favor do Brasil.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO TADROS
Presidente